

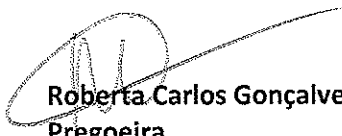


Prefeitura de
Russas



Junto aos autos RESPOSTA DA AUTORIDADE
COMPETENTE A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA W2E
SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA EPP PARA,
referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº
002.01.12.2022-DEMUTRAN.

Data: 06 de janeiro de 2023.


Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



EU PARTICIPO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

Russas - CE, 06 de janeiro de 2023.

A Senhora
Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município de Russas



Assunto: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA W2E SOLUÇÕES
TECNOLOGIA LTDA EPP

Na condição de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Russas-CE, passa-se a resposta do pedido de impugnação, recebido via e-mail aos dias 05 de janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se neste expediente sobre o assunto de impugnação do Edital de Licitação nº 002.01.12.2022-DEMUTRAN objeto: CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM SEUS ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES E SISTEMA WEB DE GESTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, que carece de alguns esclarecimentos, onde iremos tratar tão somente do trecho que carece de informações complementares, ficando a cargo da equipe do Pregão tecer informações mais aprofundadas sobre o assunto, portanto iremos nos portar somente aos quesitos de nossa capacidade e conhecimento.

A) Dos critérios de julgamento definido para o certame?

Quanto ao questionamento relativo ao critério de julgamento de menor preço por lote, a administração pública municipal ofereceu a devida justificativa no instrumento convocatório, em cumprimento ao regramento legal e aos preceitos estabelecidos pelos órgãos fiscalizatórios, não havendo justificativa plausível para modificar o critério adotado. Demonstrou-se que o modelo de julgamento é técnica e economicamente viável do ponto de vista de operacionalização do contrato, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.



Prefeitura de
Russas



EU PARTICIPO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

Os itens que compreendem a integralidade do lote são fornecidos por diversas empresas em todo o país, não havendo prejuízo ao caráter competitivo a definição deste critério de julgamento. Nesse sentido, garante-se a competitividade do certame, aliado com a economia de escala e à responsabilidade contratual, tornando o processo mais célere e menos dispendioso para a Administração Pública. Não é demais destacar que a escolha do critério de julgamento está dentro do rol de discricionariedade administrativa, uma vez que cabe a cada ente federativo reconhecer as próprias dificuldades e particularidades para atuar conforme o melhor interesse público regional.

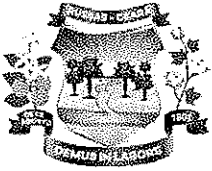
A impugnante não se desincumbiu de apresentar outra modalidade de julgamento que entenda mais vantajosa, nem apresentou justificativa plausível que indique maior vantagem para a administração pública a modificação do critério de julgamento, razão pela qual não deve ser acolhido o seu pedido, caso contrário estar-se-ia adequando a licitação ao interesse privado da impugnante e não ao interesse público resguardado pela Constituição Federal.

B) Dos equívocos nas especificações dos serviços e dos lotes que compreendem a execução do contrato no objeto técnico da licitação?

Quanto às especificações técnicas dos itens que integram o lote, é perceptível o seu detalhamento no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 002.01.12.2022-DEMUTRAN, não sendo plausíveis os argumentos trazidos pela impugnante que se qualifica como especializada na entrega do objeto da licitação, uma vez que apenas insurge-se diante de aspectos interpretativos de texto e não relacionados a aspectos técnicos da solução tecnológica a ser apresentada.

C) Da exigência de homologação do sistema junto ao SENATRAN?

Acerca da necessidade de homologação do sistema registrado em nome da licitante, a Administração Pública, por razões de ordem técnica de segurança da informação e prevenção à descontinuidade do serviço, entende que a prestação do serviço essencialmente deve ser operacionalizada pela empresa contratada, pois além de atribuir a responsabilização direta por eventuais falhas no serviço, as informações que integram a realização dos autos de infração, e demais preenchimentos a eles atrelados, implica no



Prefeitura de
Russas



EU PARTICIPO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

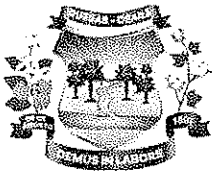
manejo de dados sensíveis e de ordem pública que devem estar diretamente ligados à exequente do contrato.

Os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico de que trata o art. 3º, § 1º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, foi regulamentado pela Portaria nº 997, de 02 de agosto de 2022, do SENATRAN, regulamento no qual se pretende resguardar o cumprimento de exigências técnicas mínimas de segurança que implicam na responsabilização direta das empresas que projetam a solução tecnológica capaz de adequar o preenchimento das informações nos autos de infração previstos pela legislação de trânsito.

O art. 3º, inciso V, da Portaria nº 997, de 02 de agosto de 2022, do SENATRAN, exige, por exemplo, que o Talão Eletrônico deve ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do AIT. Essa regra impõe a necessidade de que os dados importados ao sistema compreenda o cumprimento mínimo de que as informações não serão repassadas por intermediários ou terceiros para que sejam registradas as infrações, sejam porque apresentam dados sensíveis de veículos e condutores, seja para evitar falhas que impliquem no cancelamento do auto de infração por pessoa alheia à Autoridade de Trânsito.

Destaca-se também o art. 5º, §1 e §2º, da Portaria nº 997/2022, do SENATRAN, que indica que a homologação deve ser previamente referendada por laudo técnico que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos no Anexo desta, bem como que seja emitido por profissional sem vínculos laborais com o solicitante, que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou por universidade ou instituição a ela vinculada. Tais regras indicam a necessidade de resguardar o manejo seguro das informações repassadas pelas instituições públicas para o preenchimento dos autos de infração de trânsito.

Aliado ao fato de que o SENATRAN exige o cumprimento de vários requisitos de segurança exclusivamente à empresa que pretende ter homologado o seu sistema que viabiliza o Talonário Eletrônico, é factível que qualquer descumprimento aos requisitos legais implica no cancelamento imediato da homologação, conforme previsão expressa no Item VII, c, do Anexo da Portaria nº 997/2022, do SENATRAN, o que tornaria inviável a continuidade do serviço, prejudicando assim a solução



Prefeitura de
Russas



EU PARTICIPO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

apresentada pela licitante. Aliado a este fato, caso não haja a homologação ligada diretamente às atividades da empresa licitante a ser contratada, esta estaria refém da homologação de um sistema de terceiros, havendo risco à ordem pública pela descontinuidade do serviço motivada pelo descumprimento de terceiro não ligado ao contrato.

Desse modo, entende-se como razoável a necessidade de que o sistema que integre a realização e preenchimento do Talonário Eletrônico seja homologado em nome da empresa licitante, uma vez que torna mais concreta a responsabilização pelo manejo dos dados e garante a Administração Pública de que há cumprimento direto das exigências estabelecidas pelos órgãos e entidades regulatórias que promovem a homologação do sistema informatizado.

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente, em homenagem ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide por conhecer da impugnação e, no mérito, NEGAR integralmente o pedido nela contido, devendo ser conduzido o certame nos moldes em que se encontra o Edital e seu respectivo Termo de Referência, uma vez que respeita os parâmetros previstos pela legislação de regência.

Atenciosamente;

Russas-CE, 06 de janeiro de 2023.

FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA
DEMUTRAN- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO